



Fls. 020
8

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE MERCEDES/PR**

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO** de **MERCEDES**, com sede à Rua Doutor Osvaldo Cruz, n.º 555, bairro Centro, CEP n.º 85.998-000, inscrito no CNPJ de n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal Gleci Maria Rambo Loffi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, e o uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;

II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;

III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:

flh



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, 1º Tenente QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

[Handwritten signature in blue ink]

COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ
Cel. QOPM Maurício
Comandante-Geral da PMPR

Cleci Rambo Loffi
Prefeita Municipal
CPF 000.306.308-04
PREFEITO MUNICIPAL DE Mercedes

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Gilson Backes
NOME

Janete Maria Bayer
NOME

020.646.279-44
CPF

886.552.619-04
CPF



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE
MERCEDES**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção e o uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em

flr



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

GESTORES DO CONVÊNIO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. 1º Tenente QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

COMPETE À SESP/PMPR/BEPC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 377/2015**

- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.

A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

Caritiba - PR, 11 de fevereiro de 2016.

Elise Rambo Loffi

Prefeita Municipal de Mercedes/PR

[Assinatura]

Comandante do BPEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUITAS.

Protocolo n.º 13.906.382-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.
 Convenio referente à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 03/07/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL.

Protocolo n.º 13.902.896-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.
 Convenio referente à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 03/07/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES.

Protocolo n.º 13.904.846-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.
 Convenio referente à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 03/07/2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA.

Protocolo n.º 13.902.355-2

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação em D.O.
 Convenio referente à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 03/07/2015.

10386/2016

Autarquias

DER

AVISO N.º 034 - 2016

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N.º 021/2015- DER/DOP/SRNORTE

OBJETO: Contratação de serviços para a implantação de emissor de águas pluviais na PR-092, trecho Entr. BR-369 - Barr. do Jacaré, Subtrecho entre os Km's 374,6 e 373,8, com travessia por processo não destrutivo na BR-369, com extensão de 1.148,0 metros, no município de Andaraí.

CRITÉRIO: Menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:

| Empresas | Valor | Classificação |
|---|--------------|---------------|
| CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 1.750.000,00 | 1.º Lugar |
| L NASSIF ENGENHARIA LTDA | 1.899.986,10 | 2.º Lugar |
| PUCURUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 1.950.303,23 | 3.º Lugar |
| GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA | 2.027.120,01 | 4.º Lugar |
| DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 2.069.737,74 | 5.º Lugar |
| CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A | 2.092.562,07 | 6.º Lugar |

SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em decorrência, a Sessão de Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das empresas classificadas será realizada no dia 24/02/2016, às 10:00, na sala de Licitação da SRNORTE do DER/PR, localizada a rua Uruguaí, 943, cidade de Londrina/PR, fone 43-3373-4916 Londrina, 11/02/2016.

Maria Aparecida Detesto Tan
 Presidente da Comissão de Licitações SRNORTE

10207/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 020/2015. PARTES: DER/PR - Município de LONDRINA. PROTOCOLO N.º 12.534.925-0/2015. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Nelson Leal Junior, 20/10/2015. OBJETO: a execução de serviços de reestruturação da passarela metálica e da adequação da sua mesoestrutura em concreto armado, localizada no Km 10,5 da PR-545, trecho: Avenida Carlos João Strass, no perímetro urbano da Cidade de Londrina, conforme Projeto Executivo de Engenharia, VALOR: R\$ 457.146,46. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias corridos. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 27/10/2015.

10488/2016

DETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 12.106.788-9

DOCUMENTO: Decisão Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.

EMPRESA INDICIADA: ARCH3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. DA DECISÃO: DECIDO que a empresa Arch3 Arquitetura e Construções Ltda. - ME, em razão do descumprimento do prazo de execução, do atraso na entrega do objeto do Contrato nº 060/2014 - A (elaboração de projetos complementares para reforma do Bloco F da Sede Tarumã do DETRAN, com área estimada de 1.815,00 m², no Município de Curitiba) e em função da gravidade do fato, seja aplicada penalidade de multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, prevista legalmente, com fulcro no art. 77 c/c com o art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, e em especial o art. 150, II da Lei Estadual de Licitações e Contratos, e no item 15.11.03 das Condições Gerais de Contrato (Resolução nº 032/2011) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos, consoante o estabelecido nos Artigos 150, inciso III, 154 e 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Artigos 87, inciso III e 105, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e item 15.11.05 das Condições Gerais de Contrato (Resolução nº 032/2011), bem como a aplicação da multa já calculada (fls. 121), atualizada no valor de R\$ 11.071,50 (onze mil setenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 10 de fevereiro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

10321/2016

IAP

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO: 13.537.846-1

OBJETO: Termo de Apostilamento de Fontes no Contrato nº011/15 de prestação de serviços para comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado.

AUTORIZADO POR: LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.286;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.57; FONTE: 138.147 e 250;

VIGÊNCIA: a partir de 12.02.2.016

EMPRESA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A;

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2.016

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

10350/2016

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO: 13.384.182-2

OBJETO: Termo de Apostilamento de Fontes no Contrato nº027/2014 de prestação de serviços de telefonia fixa de acordo com os itens 111,108 e 104 do P.F. 005/2014 - SEAP.

AUTORIZADO POR: LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.286;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.58; FONTE: 138.147 e 250;

VIGÊNCIA: a partir de 12.02.2.016

EMPRESA: CLARO S/A;

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2.016

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

10376/2016

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO: 13.384.192-0

OBJETO: Termo de Apostilamento de Fontes no Contrato nº028/14 de prestação de serviços de telefonia fixa comutado de acordo com os Itens 03 e 05 do P.F. 003/2014 - SEAP.

AUTORIZADO POR: LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.286;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.58; FONTE: 138.147 e 250;

VIGÊNCIA: a partir de 12.02.2.016

EMPRESA: OI S/A;

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2.016

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

10359/2016